



PROCESSO	-
INTERESSADO	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
ASSUNTO	Manifestação de apoio da CPUAT-CAU/SP sobre a prorrogação da liminar do Supremo Tribunal Federal que suspende despejos durante a pandemia de COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 – CPUAT-CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF;

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP, de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, nos termos do caput do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que, em junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar, no âmbito da ADPF 828, suspendendo ações de despejos e remoções durante a pandemia por seis meses, a serem finalizados em dezembro de 2022;

Considerando que a crise sanitária e os impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19 ainda não foram superados, conforme tratado na Deliberação nº 012/2021 – CPUAT - CAU/SP de 17 de junho de 2021;

Considerando que, após mobilização da sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal decidiu por estender até 31/03/2022 a suspensão de ações de despejos e remoções previstas anteriormente na ADPF 828; e

Considerando a apresentação e debate da minuta de nota de apoio pelos membros da CPUAT-CAU/SP em reunião ordinária.

DELIBERA:

- 1 - Aprovar nota de apoio à prorrogação da liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspende despejos durante a pandemia, nos termos do Anexo;
- 2 - Encaminhar esta deliberação para a Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CATHIS-CAU/SP, para apreciação da matéria.
- 3 - Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/SP, para apreciação e providências cabíveis.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros(as) Monica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Eneida Barreira, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani, Vera Lúcia Blat Migliorini. 0 votos contrários; 0 abstenções.



São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARIANA FIALHO NASCIMENTO
Assistente Técnico Administrativo



ANEXO

NOTA DE APOIO À PRORROGAÇÃO DA LIMINAR DO STF QUE SUSPENDE DESPEJOS DURANTE A PANDEMIA – CPUAT/CAU-SP

Desde março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou a pandemia da COVID-19 e medidas de isolamento social, o número de ameaças de remoções e de despejos vêm aumentando, impossibilitando a implementação das medidas de segurança sanitárias indicadas pela OMS e reforçadas pelo próprio Ministério da Saúde do Brasil. De acordo com dados levantados pela Campanha Nacional Despejo Zero, mais de 23 mil famílias foram despejadas entre março de 2020 e novembro de 2021. Outras 123 mil famílias estão ameaçadas de despejo em plena pandemia. Diversos órgãos, como o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional de Direitos Humanos, já emitiram recomendações pela suspensão dos despejos durante este período. Em comunicado à imprensa publicado no site da ONU em junho de 2020, o relator especial das Nações Unidas para o direito à moradia, Balakrishnan Rajagopal, recomendou que o Brasil suspenda todos os tipos de despejos, reconhecendo-os como violações de direitos humanos.

Quase dois anos depois, o Brasil registra mais de 600 mil mortos pela COVID-19. Ainda que o processo de imunização esteja avançando, apenas 64,4% da população brasileira está vacinada. Além disso, o aumento do desemprego e da inflação impedem que muitas famílias em estado de vulnerabilidade consigam, até mesmo, morar em favelas ou cortiços, sendo empurradas para as ruas. Em São Paulo, o número de pessoas em situação de rua cresceu quase três vezes de 2019 até os dias atuais, chegando a mais de 66 mil pessoas (Levantamento do Movimento Estadual da População de Rua de São Paulo). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2020) o total de brasileiros que passam fome cresceu em 3 milhões de pessoas nos últimos cinco anos.

A situação de desigualdade urbana e social vêm se aprofundando e deixando evidente a necessidade de o poder público resguardar os direitos mínimos a essas famílias. Dentre diversas campanhas e ações, a Campanha Despejo Zero foi uma das organizações mobilizadoras da Liminar concedida em junho de 2021 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, a ADPF 828, que suspende despejos e remoções durante a pandemia por seis meses. Essa foi um importante passo pela garantia do direito à vida da população pobre do país em meio à pandemia, cujo vencimento estava previsto para 3 de dezembro deste mesmo ano. Após imensa mobilização da Campanha, bem como de diversas entidades que reivindicam o direito à cidade, o STF prorrogou a liminar até março de 2022. A prorrogação indica a eminente mobilização de diversos setores, como entidades profissionais, movimentos sociais, universidades e quadros técnicos, em torno da evidente desigualdade territorial e social que assola o país e o estado de São Paulo.

Considerando o Código de Ética do CAU/BR, cujo princípio 4.1.2., contém “*o respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade*”, bem como a recomendação 4.3.9, que diz “*o arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação*”, é de suma importância que as organizações em torno da temática urbana e os profissionais da Arquitetura e do Urbanismo conheçam o problema em profundidade, para que, assim, efetuem uma atuação qualificada na prevenção, mediação e resolução de problemas complexos como os conflitos fundiários urbanos.



Partindo da compreensão de que as raízes dos conflitos fundiários urbanos remontam a um modo de urbanização excludente e espoliativo fundante das cidades brasileiras, é dever do poder público garantir o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, preceitos normativos que se encontram na Constituição de 1988.

Assim como apontam diversos estudiosos, grande parte da população urbana não consegue se inserir no mercado formal de habitação, o que fica evidente no cotidiano urbano, com a gigantesca cidade ilegal onde a contravenção é regra. Diante disto, os despejos e remoções forçadas, o aumento da desigualdade urbana e das famílias em situação de rua, bem como o agravamento da crise econômica não condicionam ônus sociais apenas para uma parcela específica da sociedade ou de poucos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, mas tem sérios rebatimentos na situação urbana e habitacional no Brasil.

A fim de valer o princípio da justiça social e a recomendação da integração social abordadas pelo Código de Ética do CAU/BR, considerando a atribuição da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial de zelar pelo planejamento territorial e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, conforme Regimento Interno do CAU/SP, a CPUAT vem reforçar o apoio à prorrogação da ADPF 828, bem como entende a necessidade da implementação de políticas duradouras de proteção contra remoções e despejos forçados, em especial a implementação de políticas habitacionais voltadas à população de baixa a renda, prioritariamente com renda de 0 a 3 salários mínimos.